

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### Processo Administrativo nº 101/2022

### Pregão Presencial 033/2022

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de cancelamento da licitação em epigrafe.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, de Processo Licitatório n. 101/2022, na modalidade Pregão Presencial n. 033/2022.

Processo Administrativo realizado para contratação de empresa especializada para concessão de licença e uso de softwares de gestão pública.

A licitação transcorreu normalmente, obedecendo as regras da lei 8666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc.

Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, após realização da segunda fase do pregão, ou seja, abertura de envelopes, o processo fora encaminhado para análise da controladoria interna do município, para que analisasse no ponto de sua função o recurso apresentado pela empresa *PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - EPP*.

Nessa Análise o controle interno notou que não estavam presentes no edital, a Autarquia Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Percebe-se que houve omissão quanto as referidas autarquias, e em que pese serem CNPJs diferentes da prefeitura, usam o mesmo controle interno, contabilidade, financeiro e Jurídico, ou seja ambas autarquias usam a mesma estrutura da prefeitura, sendo que é necessária a implantação dos serviços também para as autarquias.

Dessa forma, para que não haja surpresa com pedido de aditivo para inclusão das autarquias, ou que tivesse que ser feita novo certame para as mesmas, correndo ainda o risco de pagar valor a maior, e ainda ser empresa diferente, o que causaria uma grande mão de obra dos funcionários por terem que trabalhar com dois ou mais sistemas.

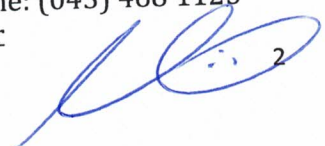
Assim a orientação do controle interno é a mais correta, em incluir no edital além de a Prefeitura de Rio Bom, Câmara de Rio bom também devem ser incluídas as autarquias de Saúde e educação.

Dessa forma a maneira mais acertada é o cancelamento do certame e inclusão das Autarquias no novo certame.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

**conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**

**§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**

**§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem



3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder/dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

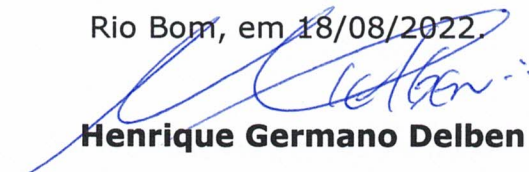
José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder/dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere Anulação do procedimento licitatório, a imediata adequação do Edital e a realização de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Rio Bom, em 18/08/2022.



**Henrique Germano Delben**  
**Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159**

## **DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 101/2022**  
**Pregão Presencial 033/2022**

Acolho e adoto o parecer Jurídico, em todos os seus termos, e determino o cancelamento do presente processo licitatório, para que sejam incluídas as Autarquias de Educação e Saúde no objeto do certame.

Com o presente cancelamento, deixo de analisar o recurso apresentado pela empresa *PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - EPP*.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Rio Bom. 18/08/2022.

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972  
081972

Assinado de forma digital por  
MOISES JOSE DE  
ANDRADE:48745081972  
Dados: 2022.08.18 17:00:34  
-03'00'

**Moises Jose de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jose Carlos de Paula**  
**Pregoeiro**